



Funpresp

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000060/2018

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A EMPRESA LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/204 – Brasília-DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, cargo para a qual foi nomeada por meio da Resolução nº 58/2015 do Conselho Deliberativo, de 14/05/2015 e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria/Funpresp-Exe/DIRAD nº 19 de 16 de maio de 2013, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no anexo I da política de alçadas, aprovada pela Resolução CD/Funpresp-Exe nº 33/2014 e Portaria PRESI nº 37/2017 da **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.641.075/0001-17, estabelecida na Rua do Comércio nº 1055, Centro, Taquaruçu do Sul, Rio Grande do Sul – RS, CEP: 98.410-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o **Sr. MÁRCIO GAMBIN**, brasileiro, casado, Diretor, portador da cédula de identidade nº 3076756711, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 945.965.490-87, residente e domiciliado à Rua Tenente Lira 1446 Apto 601, Centro, Frederico Westphalen-RS, CEP: 98400-000, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000060/2018, mediante registro formal de preços constante da Ata nº 1/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 1/2018, do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, com fundamento no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que alterou o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de material de consumo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018, com a finalidade de atender às necessidades desta Fundação.

Parágrafo Primeiro - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da licitação original e a Ata de Registro de Preços, datada de 19/02/2018, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 409,80 (Quatrocentos e nove reais e oitenta centavos)**.

Lote 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119	Pilha Recarregável AA – tipo NiMH, h, 1,2V, capacidade mínima de 1000 mAh.	30,00	ELGIN	R\$ 9,17	R\$275,10
120	Pilha Recarregável AAA – tipo NiMH, h, 1,2V, capacidade mínima de 1000 mAh.	30,00	ELGIN	R\$ 4,49	R\$134,70
VALOR GLOBAL				R\$ 409,80	

Parágrafo Primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

Parágrafo Quarto - Os preços constantes deste contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Funpresp

Os

materiais deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "A", Salas 202/204, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília - DF, no horário comercial das 09:00 as 17:00hs.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, contados da data de assinatura deste, com eficácia após a publicação no sítio da Funpresp-Exe.

Parágrafo Primeiro - Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- IV - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- V - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica dispensada a prestação de garantia na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aquisição de material de consumo de acordo com as especificações informadas na cláusula segunda e anexo da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado da data do seu recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro - Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

Parágrafo Segundo - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;



Funpresp

b)

No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

f) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

k) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

m) Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

n) Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para esse e mediante simples comunicação por escrito;

o) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga;



Funpresp

p)

Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do(s) material (is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

q) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência;

r) O CONTRATANTE seguindo os termos do edital, poderá exigir:

r.1) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

r.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

r.3) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

r.4) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

s) Poderá ainda, ser exigido da contratada, adotar medidas social e ecologicamente responsáveis de acordo com as atividades desempenhadas, quais sejam:

s.1) Doar materiais recicláveis às cooperativas de catadores ou recicladores incentivando a prática da reciclagem e a proteção ao meio ambiente, condicionando tais materiais de forma adequada nos receptores de coleta seletiva já existente para esta finalidade, de acordo com as recomendações do fabricante e legislação específica.

s.2) Usar embalagem fabricada com material reciclado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por empregado(s) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

h)

Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da CONTRATANTE, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, independentemente de sua transcrição;

i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Terceiro - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

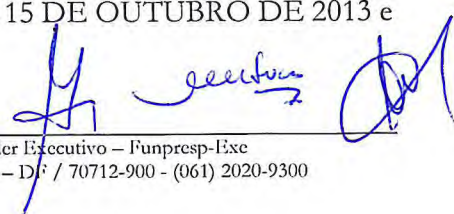
a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente (gestor/fiscal) de que os materiais foram definitivamente recebidos;

a.1) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter discriminação dos tributos a serem retidos pela CONTRATANTE, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012;

a.1.1) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a CONTRATADA deverá declarar tal opção na Nota Fiscal/Fatura.

b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).





Funpresp

Parágrafo Segundo - O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo Terceiro - Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por gestor/fiscal de recebimento ou por empregado da CONTRATANTE oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do material;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula Das Penalidades.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado (sem comprovação do motivo) na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do item do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do item do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida ou atraso por período superior ao previsto na alínea anterior;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

Parágrafo Segundo - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Divisão/Serviço/Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA:

I – O CONTRATANTE fica autorizado a reter e compensar os valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes, ou ainda, quando for o caso, a promover a cobrança judicial desse montante.



Funpresp

II –

Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

Parágrafo Terceiro - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

Parágrafo Sexto - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Sétimo - Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópia do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a CONTRATANTE, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

Parágrafo Oitavo - A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais serão entregues no prazo de até 20(vinte) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato, no horário das 09:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira no endereço relacionado na cláusula quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A entrega do(s) materiais/equipamento(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

Parágrafo Terceiro - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste instrumento será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b)

definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dias) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

Parágrafo Quinto - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste edital, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto (s) que apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

Parágrafo Sexto - O ateste de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a empregado(s) designado(s) pela CONTRATANTE para esse fim.

Parágrafo Sétimo - O(s) empregado (s) designado(s) pela CONTRATANTE elaborará relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

Parágrafo Oitavo - Se o produto ofertado for importado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de sua origem e de quitação dos tributos de importação a ele referente, no ato de entrega, sob pena de rescisão contratual e da sanção de multa, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral, é possível ao CONTRATANTE promover a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, inclusive para resguardar o futuro ressarcimento dos valores de multas já impostas ou em processo de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



Funpresp

I -

O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013 ;
- b) na Lei nº 8.666/93 ;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 01/2018, e seus anexos, constante do processo nº 35000.000833/2017-10;
- b) e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, publicação no sítio da Funpresp-Exe, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 06 de Abril de 2018.

PELA CONTRATANTE

Lucas
MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

Roberto Machado Trindade
ROBERTO MACHADO TRINDADE

PELA CONTRATADA

Marcio Gambin
MARCIO GAMBIN

TESTEMUNHAS:

Ana L. S. Fernandes
Nome: Ana Lúcia Noronha Fernandes
CPF: 036.032.801-64
Identidade: 1100034854 M01EB

Giuliane B. Lourenço
Nome: GIULIANE B. LOURENÇO
CPF: 032.349.451-85
Identidade: 2.672.503

